

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECREIO – MG.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
RECREIO – MG - CMSR**

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Recreio – SMSR – é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador instituído pela Lei nº 597 de 05 de setembro de 1991 e atualizada pela a Lei nº 792 de 04 de novembro de 1997.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Recreio – SMSR, tem como finalidade atuar na formulação e controle de execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do Controle Social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Recreio – CMRS:

I – Atuar na formulação, estratégias e controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluindo todos os aspectos financeiros, econômicos, de gerência técnica e administrativa e a expressa fiscalização das mesmas.

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

BT

III – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde de Recreio - FMSR, oriundos das transferências do Orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento Estadual, Municipal como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

V – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipal da Saúde, reunidos ordinariamente a cada 02 (dois) ano, convocá-las extraordinariamente e estruturar a Comissão Organizadora, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90

VI – Aprovar os critérios e acompanhar o repasse e a execução de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Recreio – FMSR - outras instituições e respectivos cronogramas e acompanhar sua execução.

VII – Promover vistoria em quaisquer estabelecimentos de saúde no território municipal, através de Comissões Especiais designados pelo CMSR.

VIII – Criar Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios para acompanhamento e avaliação das metas e propostas, articulando políticas públicas e programas de interesse não integralmente compreendidos no âmbito de SUS.

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integradas ou não do SUS no Município.

X – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde.

XI – Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação e a maioria absoluta do CMSR;

XII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o controle de execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS

XIII - solicitar à Secretaria Municipal de Saúde ou a qualquer órgão público que atue na área, a liberação de funcionários para suporte administrativo, em caráter permanente ou de acordo com a necessidade, garantindo o pleno funcionamento do CMSR;

XIV – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde do trabalhador inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho e insalubridade;

XV – Atuar na integração das diretrizes do planejamento das ações de saúde nas áreas de meio ambiente, abastecimento e saneamento básico, com base nas diretrizes propostas no Plano Municipal de Saúde

XVI – fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Recreio – FMSR – depositados em conta especial;

XVII – Convidar para participar de reuniões e atividades de CMSR técnicas, representantes de instituições e movimentos organizados da sociedade civil que estão diretamente envolvidos nos assuntos que estão sendo tratados, apenas com direito a voz;

XVIII – definir critérios para a revisão e celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede privada e fiscalizar o funcionamento destes serviços no município, a fim de garantir a realização das diretrizes e bases no SUS;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição

Art. 4º - O CMSR será composto por representação paritária de 50% (cinquenta) de representantes de USUÁRIOS, 25% (vinte e cinco) de representantes dos TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE e 25% (vinte e cinco) de PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, totalizando 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo que o Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato de CMSR.

Art. 5º - Os representantes do Poder Executivo Municipal, os titulares com seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre os servidores efetivos sendo:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 6º - Os representantes titulares e suplentes dos Prestadores dos Serviços Privados e Usuários serão eleitos em fórum próprio, a saber:

I. Prestadores de Serviços Privados:

1. Representantes do Hospital São Sebastião
2. Representantes do Lions Clube de Recreio
3. Representantes da Maçonaria

II. Usuários:

1. Representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Conceição da Boa Vista
2. Representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Angaturama
3. Representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreiros
4. Representantes do Conselho Tutelar
5. Representantes da Associação dos Moradores do Bairro Planalto
6. Representantes da Associação dos Moradores do Bairro Canto dos Ferreira
7. Representantes da Associação dos Moradores do Bairro Arraial do Sapé
8. Representantes da Associação dos Moradores do Bairro Grotnha
9. Representantes da Associação dos Moradores do Bairro José Taranto Luz
10. Representantes da Associação dos Moradores do Bairro Alto do Asilo

Art. 7º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes dos **Trabalhadores da Área de Saúde** serão eleitos pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, sendo:

1. Representantes da área de Vigilância e Saúde
2. Representantes dos Cirurgiões Dentistas
3. Representantes da Saúde da Família
4. Representantes das Enfermeiras
5. Representantes dos funcionários

Art. 8º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde de Recreio - CMSR terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitido voto por procuração.

BA

§ 1º - O Conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões do CMSR, tendo direito a voto somente na ausência do titular, devidamente justificado.

§ 2º - Será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas sem justificativas, por escrito.

Seção II

Da Organização

Art. 9º - O CMSR será coordenado por uma Mesa Diretora contemplada os seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Primeiro (a) Secretário (a)
- IV – Segundo (a) Secretário (a)

§ Único – Os membros serão eleitos na primeira reunião a cada 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período.

Art. 10 – Compete aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Recreio – CMSR:

- I. Propor, apreciar e aprovar as normas regimentais;
- II. Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- III. Participar das discussões e trabalhos das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios a que pertenceram;
- IV. Justificar seu voto quando for o caso;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designadas
- VI. Assinar as atas das reuniões quando delas participarem,
- VII. Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada.
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do Boletim Informativo e demais publicações do CMSR.

IX. Assegurar a todo o cidadão do município o direito à saúde nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal

X. Atuar na formulação, normatização, acompanhamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere à

alocação de recurso humanos, materiais, econômicos, financeiros e a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Recreio;

XI. Definir critérios e apreciar pedidos de instalações de unidades produtoras de insumos e de quaisquer serviços de saúde, públicos ou privados, a serem contratados, conveniados ou não, a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do SUS no município, respeitando as normas Estadual e Federal já existentes.

XII. Aprovar projetos de formação de consórcios intermunicipais para ações e serviços de saúde;

XIII. Aprovar os regulamentos e normas necessárias para o pleno desenvolvimento e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS do município

XIV. Convocar a participação do servidor de qualquer função ou categoria profissional integrante do SUS no âmbito do município, apenas com direito a voz, para elaboração de estudos, palestras técnicas e esclarecimentos de atividades desenvolvidas ou propostas pelos órgãos a que pertence.

XV. Apreciar e aprovar as políticas públicas e sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor da saúde;

XVI. Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área.

XVII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 11 – São atribuições do Presidente do CMSR:

I. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSR;

II. Encaminhar para efeito de divulgação pública, Portarias, Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações ou Moções emanadas do Plenário, nas reuniões por ele presididas

III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV. Submeter à apreciação do Plenário os Relatórios anuais de Saúde;

V. Instalar as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios constituídas pelo Conselho;

VI. Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Saúde.

VII. Promover a articulação do Conselho Municipal de Saúde de Recreio e Conselho Estadual de Saúde;

VIII. Representar o CMSR judicial e extrajudicialmente;

IX. Assinar a correspondência, emitir Pareceres, Portarias, Resoluções, Deliberações, Recomendações/Orientações ou Moções e assumir compromissos em nome da entidade

Art. 12 – Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- II. Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Participar das discussões e votações nas seções plenárias.
- IV. Assinar documentos afins.

Art. 13 – Ao Secretário o compete:

- I. Preparar, antecipadamente as reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Recreio;
 - II. Acompanhar as reuniões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a de conclusão de reuniões anteriores;
 - III. Despachar os processos e expedientes de rotina;
 - IV. Convocar as Reuniões do CMSR e de suas Comissões e Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno;
 - V. Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões plenárias.
 - VI. Lavrar as Atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do CMSR
 - VII. Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta dos mesmos;
- Parágrafo único** - Nas ausências ou impedimentos do primeiro secretário, assume o segundo secretário.

Seção III

Do funcionamento

Art. 14 – O CMSR funcionará em prédio e instalação fornecida pelo Poder Público Municipal

Art. 15 – O CMSR reunir-se-à ordinariamente a cada mês por convocação de seu Presidente, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após com qualquer fórum;



Art. 16 – As reuniões plenárias terão duração de no máximo 02 (duas) horas, a partir de seu início, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 17 – As reuniões do CMSR deverão ser abertas à participação de qualquer público ou entidade interessada, com direito somente a voz e, não a voto.

Art. 18 - As decisões do CMSR serão consubstanciadas em Portarias, Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções sendo homologadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Uma vez aprovadas a Portaria, Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, após a homologação feita pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, estas entrarão em vigor imediatamente salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução;

§ 2º - No caso do Secretário (a) Municipal de Saúde se recusar a homologar, a Portaria, Resolução, Deliberação, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, o mesmo deverá apresentar na próxima Reunião do CMSR, suas razões as quais serão apreciadas pela plenária.

Art. 19 – Os termos tratados e as resoluções do CMSR serão publicados no Órgão Oficial de município e pela página da Internet da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 – As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Recreio – CMSR, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvem, também áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS, em especial:

- I. Saneamento e Meio Ambiente
- II. Vigilância e Saúde
- III. Recursos Humanos
- IV. Orçamentos e finanças

Art. 21 – A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório.

Art. 22– As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho permanentes ou transitórios de que trata este Regimento Interno deverão ser constituídos pelos representantes pelo Conselho Municipal de Saúde de Recreio conforme recomendado.

Art. 23 - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios deverão ser compostos por no mínimo 05 membros do CMSR, indicados pelo mesmo.

§ 1º – As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios serão dirigidos por 01 (um) coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º – As Comissões Temáticas e o Grupo de Trabalhos permanentes ou transitórios poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimento desde que aprovado pelo Plenário

§ 3º - Todas as decisões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios deverão ser apresentados, submetidos e aprovados pelo CMSR;

§ 4º - será substituído das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas;

§ 5º - A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho permanente ou transitório serão estabelecidas em Resoluções do CMSR, a cada gestão e deverão ser embasados na explicitação de suas finalidades/objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

Art. 24 – Os Presidentes e Relatores de cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho permanentes ou transitórios incube de:

- I. Coordenar os trabalhos esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão Temática ou Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III. Apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, sobre as matérias submetidas a estudo, para

encaminhamento e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Recreio, com 10 (dez) dias de antecedência da reunião do CMSR.

Art. 25 – Aos membros das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios incumbe:

I. Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo CMSR ou pautada pelas próprias Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios e relatar dentro de prazo definido, à respectiva Comissão Temática ou Grupos de Trabalhos as matérias que lhes foram distribuídas;

II. Emitir os pareceres que serão levados ao CMSR, para subsidiar a decisão dos conselheiros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECREIO – FMSR

Art. 26 – O Fundo Municipal de Saúde de Recreio – FMSR, criado pela Lei 594 de 05 de setembro de 1991 tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de área de saúde, executadas ou coordenadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e compreende:

- I. Saneamento e Meio Ambiente
- II. Vigilância e Saúde
- III. Recursos Humanos

CAPÍTULO VI

DA SUBORDINAÇÃO, COORDENAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECREIO - FMSR.

Seção I

Da Subordinação e Coordenação

Art. 27 – O Fundo Municipal de Saúde de Recreio – FMSR, ficará subordinado diretamente ao Secretário (a) (Chefe) Municipal da Saúde e terá um coordenador:

Art. 28 - São atribuições do coordenador:

I. Preparar demonstrações e relatórios conforme Lei nº 594/91, Art. 1º, Inciso I e VI

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária, convênios, contratos e avaliação dos produtos das unidades integradas à rede municipal de saúde conforme, Art. 1º, Lei nº 594/91, inciso II, IX e XI

III. Providenciar e encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira do FMSR conforme Lei nº 594/91, Art. 1º inciso IV, VII, X.

Seção II

Dos Recursos

Art. 29 – São receitas do fundo as transformações, os rendimentos e arrecadações da taxas, multas e juros conforme Art. 4º, incisos I, II, IV e Vi da Lei nº 594/91;

Art. 30 – As receitas descritas serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O CMSR poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congregarem áreas do conhecimento e tecnologia referente à área da saúde,

Art. 32– O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por 2/3 do Conselho Municipal de Saúde de Recreio

Parágrafo único – As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser encaminhadas por escrito, para serem aprovadas em reunião extraordinária de CMSR com antecedência mínima de 10 (dez) dias e aprovadas por 2/3 do Colegiado em plenário.

Art. 33– Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMSR.

Art. 34 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único – As propostas de alterações deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas por escrito, para serem aprovadas em reunião extraordinária do CMSR com antecedência mínima de (10) dias e aprovadas por 2/3 do Colegiado.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recreio, 28 de maio de 2012


Bruno Vieira Trescate
Presidente do Conselho